

# **ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – PERÍODO NATALINO - 2025**

## **AS PARTES.**

Representando os Comerciários Trabalhadores Empregados no Comércio, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR. SECAC.**

Representando os Empresários, Empregadores Lojistas, o **SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO. SINDILOJISTAS.**

Com fundamento no artigo 7º. da Constituição Federal que diz: *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: ... inciso XXVI - RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.*

Com Fundamento na Lei 12.790/2013 nos Art. 1º que diz: *Aos comerciários, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, combinado com o art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis;*

*Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.*

*§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo;*

**Tendo justo e contratados firmam o presente acordo a reger-se pelas cláusulas abaixo:**

**FICA FACULTADO AO COMÉRCIO LOJISTA A FLEXIBILIZAÇÃO DOS  
SEGUINTE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO NO PERÍODO NATALINO  
O PRESENTE ACORDO ABRANGE TO BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES  
CONVENENTES, SALVO EXISTÊNCIA DE ACORDO INDIVIDUAL.**

**CLÁUSULA 1ª:** Terão horários especiais os dias: **QUARTA FEIRA 17/12/25, QUINTA FEIRA 18/12/25, SEXTA FEIRA 19/12/25**, quando a jornada de trabalho será das 09h00m até as 22h00m, com intervalo de 02h00m para alimentação e descanso (almoço). -

**CLÁUSULA 2ª:** **No SÁBADO Dia 20 de Dezembro de 2025**, a jornada será das 09h00m às 16h00m com intervalo de 01h00m para alimentação e descanso. -

**CLÁUSULA 3ª:** **No DOMINGO dia 21 de Dezembro de 2025**, não haverá expediente, as lojas manterão as portas fechadas, sem a utilização de seus trabalhadores(a), ou seja, sem qualquer expediente.-.

**CLÁUSULA 4ª:** **SEGUNTA FEIRA dia 22 de Dezembro de 2025 e TERÇA FEIRA 23 de Dezembro de 2025**, a jornada será 09h00m até as 22h00m, com intervalo de 02h00m para alimentação e descanso (almoço).-.

**CLÁUSULA 5ª:** **Na QUARTA FEIRA dia 24 de Dezembro de 2025**, a jornada será das 09h00 até 16:00 com intervalo de 01h00m para alimentação e descanso.-.

## DO ADICIONAL PARA LANCHE E INTEGRAÇÃO DO HORÁRIO

**CLÁUSULA 6º:** Os trabalhadores(a) que laborarem no período, em horário especial, receberão valor igual a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) em dinheiro para lanche “nos respectivos horários”.-.

**PARAGRAFO 1º:** O adicional de lanche bem como o intervalo, deverá ser concedido ao trabalhador(a) entre 18h00m e 19h00m, pago (em dinheiro, moeda corrente) nos respectivos dias de trabalho extra, não podendo ser pago por qualquer outro meio ou data.-.

**PARÁGRAFO 2º:** O intervalo para lanhe no termos descrito no “parágrafo primeiro” da cláusula sexta, terá no mínimo 0h15 minutos e será integrado à jornada de trabalho de cada trabalhador(a).-

**CLÁUSULA 7º:** O presente acordo não abrange os estabelecimentos de **Supermercados, Farmácias, Ferragens e Materiais de Construção**.-.

## DA COMPENSAÇÃO

**CLÁUSULA 8º: COMPENSAÇÃO:** as horas extras realizadas serão compensadas nos dias: **sexta feira, 02 de Janeiro/2026, Sábado, 03 de Janeiro/26 e 16 de Fevereiro/2026 Segunda Feira de Carnaval**, onde as empresas que laboraram em horários especiais (período natalino do ano de 2025) manterão suas portas fechadas concedendo compensação coletiva a todos seus trabalhadores(a) empregados(a).-

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas datas de compensação acima mencionadas, as empresas não poderão utilizar os empregados, trabalhadores(a) para fins de balanço, ou qualquer outra forma de trabalho nas dependências da empresa. -.

## PENALIDADE

**CLÁUSULA 9º MULTA PENALIDADE:** Pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a parte infratora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) Salário Normativo fixado na clausula 4 letra B da Convenção Coletiva de Trabalho vigência 2025/2026, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação.-.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O disposto na clausula **nona**, aplica-se por empregado(a), por infração e pela repetição da infração cumulativamente. -.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao cumprimento, nos termos da Lei. -.

Assis Chateaubriand - PR, 02 de Dezembro de 2.025.

Sindicato dos Lojistas e do Comércio de Assis Chateaubriand e Região - SINDILOJISTAS  
LUCINEIA PINTO QUEIROZ  
DIRETORA - PRESIDENTE

Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis Chateaubriand - SECAC

**OSMAR BARBOSA DA SILVA**

Diretor - Presidente

76.670.247/0001-02

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Avenida Cívica, 64

CEP 85035-000

ASSIS CHATEAUBRIAND - PR

Sindicato dos Lojistas e do  
Comércio de Assis Chateaubriand  
SINDILOJISTAS